



LEI Nº 596-2023

REVOGA E ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 580/2022 E REGULA O CARGO DE ASSESSORES PARLAMENTARES DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 21 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. O caput e os §§1º e 2º, bem como o Anexo I, do art. 1º, da Lei nº 580/2022 passam a vigor com a seguinte redação, sendo ainda acrescentados os §§ 3º e 4º:

Art. 2º. Ficam criados por meio da presente lei os cargos de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”, em número de 8 (oito) AP, cuja remuneração mensal e símbolo descritos no seguinte anexo I:

ANEXO I DOS CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	REMUNERAÇÃO
08	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 1.350,00

§ 1º. Os cargos de assessor parlamentar são de livre nomeação e exoneração e serão vinculados a cada vereador, exceto ao Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista a existência de cargo de assessoria especial da presidência previsto no art. 3º, da Lei Municipal nº 118/2003.

§ 2º. Cada parlamentar com assento na Câmara de Vereadores de Poço de José de Moura-PB poderá indicar 1 (um) agente para o cargo de assessor parlamentar, fundada em critérios de confiança e mediante protocolo de requerimento escrito que deverá estar acompanhado dos documentos pessoais e comprovante de residência do indicado, sendo vedada a indicação de parente em linha reta ou colateral até o segundo grau, cuja nomeação será realizada mediante portaria da Presidência da Câmara, no prazo máximo de 10 dias do protocolo.



§ 3º. Para a indicação e a nomeação a que se refere o parágrafo anterior, se observará a inexistência de impedimentos legais ou violação à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como o cumprimento dos requisitos aplicáveis à investidura dos cargos em provimento em comissão.

§ 4º. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”, em razão de suas atribuições externas, são dispensados da obrigatoriedade de registro e controle da jornada de trabalho.

Art. 3º. As atribuições do cargo de Assessor Parlamentar (AP-I) são as seguintes:

I - Assessorar e executar serviços pertinentes às atribuições políticas, legais e regimentais dos Vereadores, inclusive representando institucionalmente os vereadores em eventos sociais e políticos, reuniões, entrevistas e solenidades oficiais quando assim for determinado pela Presidência ou Mesa Diretora;

II - Assessorar e facilitar o contato entre os membros do Poder Legislativo com a comunidade externa, sobretudo mediante a realização de atendimento ao público, de acordo com as instruções e determinações da Presidência ou da Mesa Diretora, seja nas dependências da Câmara Municipal de Poço de José de Moura-PB, onde poderão fazê-lo utilizando-se a Sala de Gabinetes dos Vereadores, denominada de “Francisco Egídio de Moura - Chico Egídio”, ou mesmo fora das dependências da Casa de Leis Municipal;

III - Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares internas, acompanhando e auxiliando o processamento dos expedientes administrativos e legislativos da Câmara de Vereadores, especialmente para assegurar boas condições de trabalho, a celeridade e a normalidade das rotinas administrativas e políticas no âmbito da Câmara de Vereadores de Poço de José de Moura-PB;

IV - Participar ou conduzir a realização de audiências públicas, reuniões e prestar outros serviços de apoio, dentro de sua área de atuação e de acordo com as diretrizes dadas pela Presidência ou pela Mesa Diretora, tanto interna quanto externamente junto à comunidade, sempre que assim lhe for designado;


V - Guardar sigilo das informações recebidas no exercício de suas funções;

VI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelos vereadores assessorados e pela Presidência ou pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA, Estado da Paraíba- PB, em 30 de Marco de 2023.


Paulo Braz de Moura
Prefeito

